ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 19/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2993 de 09 de fevereiro de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/02/2023 às 09:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **505644** e o código verificador **ED6450BD**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 6	06/02/2023	502883
2	Parecer 384	08/02/2023	504422
3	Parecer Controle Interno 43	08/02/2023	504472
4	Parecer Jurídico 99	08/02/2023	504627
5	Mensagem 2794	09/02/2023	505578
6	Projeto de Lei 2993	09/02/2023	505631

Referência: Processo nº 1-526/2023. Docto ID: 505644 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

Memorando nº 6/SEMECE/GAB/2023

DA: SEMECE

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 06/02/2023

ASSUNTO: ***Abertura de Crédito por Superávit Financeiro***

Prezado Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito por Superávit Financeiro nos valores de **R$ 55.882,28** (cinquenta e cinco mil , oitocentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos) recurso **FNDE/PNAE**, R$ 1.914.299,91 (um milhão, novecentos e catorze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) recurso **FUNDEB**, R$ 437.928,66 (quatrocentos e trinta sete mil, novecentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos) recurso **Salário Educação** , R$ 209.308,39 (duzentos e nove mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos) recurso **PNATE** e R$ 294.347,93 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) recurso **FUNDEB DEVOLUÇÃO**.

Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de folha de pagamento dos servidores lotado Fundeb 70%, manutenção do transporte escolar, investimento na infraestrutura das escolas e aquisição de gêneros alimentícios.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:
Programação:12.306.0029.2024.0000
Elemento de Despesas: 3.3.50.41.00
Valor: R$ 55.882,28
Fonte de Recursos: 0.2.552.0 012-009 - PNAE/FNDE Fundamental
Ficha: a criar

Programação: 12.361.0006.2025.0000

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00
Valor: R$ 1.000.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.540.1070-012-254 Fundeb 70%
Ficha: a criar

Programação: 12.365.0007.2027.0000
Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00
Valor: R$ 914.299,91
Fonte de Recursos: 0.2.540.1070-012-254 Fundeb 70%
Ficha: a criar

Programação: 12.361.1001.2185.0000
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00
Valor: R$ 437.928,66
Fonte de Recursos: 0.2.550.0 012-002 Salario Educação
Ficha: a criar

Programação: 12.361.1001.2185.0000
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00
Valor: R$ 209.308,39
Fonte de Recursos: 0.2.553.0 012-004 Fnde/PNATE
Ficha: a criar

Programação: 12.361.0006.2026.0000
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00
Valor: R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.599.0 012-256 Fundeb Devolução
Ficha: a criar

Programação: 12.361.0006.2026.0000
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00
Valor: R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.599.0 012-256 Fundeb Devolução
Ficha: a criar

Programação: 12.365.0007.2028.0000
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00
Valor: R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.599.0 012-256 Fundeb Devolução
Ficha: a criar

Programação: 12.365.0007.2028.0000

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00
Valor: R$ 44.347,93
Fonte de Recursos: 0.2.599.0 012-256 Fundeb Devolução
Ficha: a criar

Outrossim, à luz a necessidade e urgência que se demanda à despesa, informamos que é urgente a abertura do credito orçamentário para o cumprimento das despesas, solicitamos nesse sentido que seja aberto o Crédito por Superávit Financeiro.

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 06/02/2023 às 11:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/02/2023 às 12:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **502883** e o código verificador **131ED7C2**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 19	09/02/2023	505644

Referência: Processo nº 1-526/2023. Docto ID: 502883 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 384/CONT/2023 - Abertura de Credito adicional Suplementar por superávit financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-526/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO-SEMECE, solicitou conforme Memorando 6 de 06/02/2023 (ID 502883) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R$ 2.811.767,17**(Dois Milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), sendo: a) **R$ R$ 55.882,28** (cinquenta e cinco mil , oitocentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos) recurso **FNDE/PNAE**; b) **R$ 1.914.299,91** (um milhão, novecentos e catorze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) recurso **FUNDEB**; c) **R$ 437.928,66** (quatrocentos e trinta sete mil, novecentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos) recurso **Salário Educação**; e) **R$ 209.308,39** (duzentos e nove mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos) recurso **PNATE** e; e) **R$ 294.347,93** (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) recurso **FUNDEB DEVOLUÇÃO**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.306.0029.2024.0000	3.3.50.41.00	428	55.882,28	2.552-0
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	429	1.000.000,00	2.540-1070
12.365.0007.2027.0000	3.1.90.11.00	430	914.299,91	2.540-1070
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.39.00	431	437.928,66	2.550-0
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.39.00	432	209.308,39	2.553-0
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	433	100.000,00	2.599-0
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	434	100.000,00	2.599-0

12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	435	50.000,00	2.599-0
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.52.00	436	44.347,93	2.599-0
Valor Total			2.811.767,17	

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2022 no que tange a fonte de recursos **540, 550, 552, 553 e 599, quais sejam** nas fontes de recursos 0.2.540.0, 0.2.540.1070, 0.2.550.0, 0.2.552.0, 0.2.553.0 e 0.2.599.0, conforme Tabela de disponibilidade de 07/02/2023 (ID 503628), quadro/imagem abaixo, todas vinculadas a despesas da educação para o exercício de 2023.

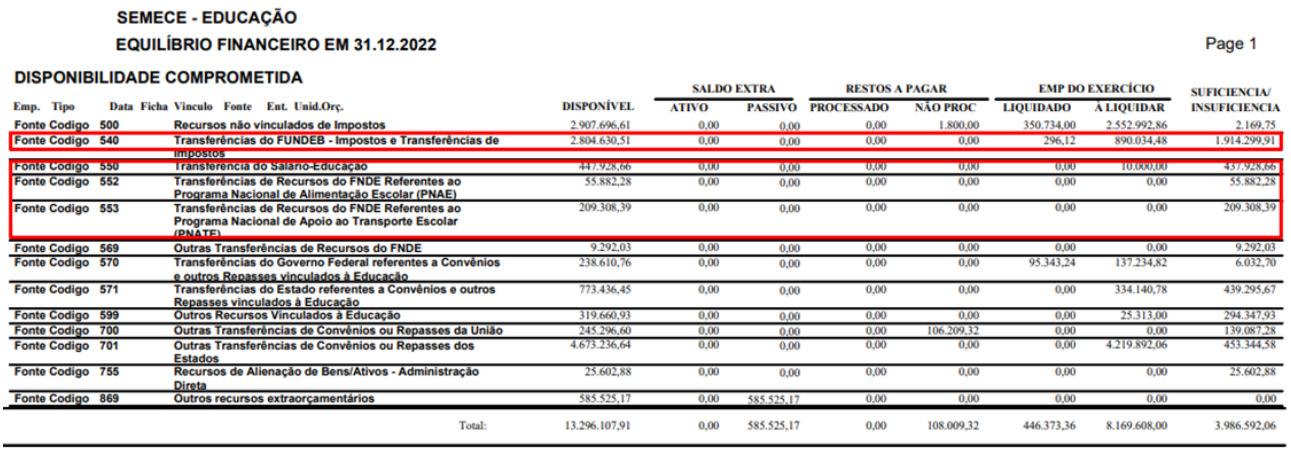

SEMECE - EDUCAÇÃO

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2022 — Page 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.		DISPONÍVEL	SALDO EXTRA ATIVO	SALDO EXTRA PASSIVO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR NÃO PROC	EMP DO EXERCÍCIO LIQUIDADO	EMP DO EXERCÍCIO À LIQUIDAR	SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
Fonte Codigo	500							Recursos não vinculados de Impostos	2.907.696,61	0,00	0,00	0,00	1.800,00	350.734,00	2.552.992,86	2.169,75
Fonte Codigo	540							Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.804.630,51	0,00	0,00	0,00	0,00	296,12	890.034,48	1.914.299,91
Fonte Codigo	550							Transferência do Salário-Educação	447.928,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	437.928,66
Fonte Codigo	552							Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	55.882,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.882,28
Fonte Codigo	553							Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	209.308,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.308,39
Fonte Codigo	569							Outras Transferências de Recursos do FNDE	9.292,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.292,03
Fonte Codigo	570							Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	238.610,76	0,00	0,00	0,00	0,00	95.343,24	137.234,82	6.032,70
Fonte Codigo	571							Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	773.436,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.140,78	439.295,67
Fonte Codigo	599							Outros Recursos Vinculados à Educação	319.660,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.313,00	294.347,93
Fonte Codigo	700							Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	245.296,60	0,00	0,00	0,00	106.209,32	0,00	0,00	139.087,28
Fonte Codigo	701							Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	4.673.236,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.219.892,06	453.344,58
Fonte Codigo	755							Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	25.602,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.602,88
Fonte Codigo	869							Outros recursos extraorçamentários	585.525,17	0,00	585.525,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								Total:	13.296.107,91	0,00	585.525,17	0,00	108.009,32	446.373,36	8.169.608,00	3.986.592,06

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito suplementar por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R$ 2.811.767,17 devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme Minuta de Mensagem 01 de 07/02/2023 (ID 503624).**

Destaca-se que ambos os recursos decorrem de repasses continuados do Fundeb e FNDE, em que pese nao se vinculam a prazos efetivos de execução. Permitindo-se portanto a utilização de seus superávitis conforme apuração.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de fevereiro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 08/02/2023 às 07:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **504422** e o código verificador **1CEF0F47**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 19	09/02/2023	505644

Referência: Processo nº 1-526/2023. Docto ID: 504422 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 43/CSCI/2023

Considerando o Memorando 6 de 06/02/2022 (ID 502883) que se trata de projeto de Lei referente a recursos do **FNDE/PNAE**, **FUNDEB, Salário Educação, PNATE e FUNDEB DEVOLUÇÃO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, recebido do Ministério da Educação, que será utilizado para cumprimento das despesas de folha de pagamento dos servidores lotado Fundeb 70%, manutenção do transporte escolar, investimento na infraestrutura das escolas e aquisição de gêneros alimentícios, nas seguintes Programações:

Programação:12.306.0029.2024.0000

Elemento de Despesas: 3.3.50.41.00

Valor: R$ 55.882,28

Fonte de Recursos: 0.2.552.0 012-009 - PNAE/FNDE Fundamental

Programação: 12.361.0006.2025.0000

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00

Valor: R$ 1.000.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.540.1070-012-254 Fundeb 70%

Programação: 12.365.0007.2027.0000

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00

Valor: R$ 914.299,91

Fonte de Recursos: 0.2.540.1070-012-254 Fundeb 70%

Programação: 12.361.1001.2185.0000

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Valor: R$ 437.928,66

Fonte de Recursos: 0.2.550.0 012-002 Salario Educação

Programação: 12.361.1001.2185.0000

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Valor: R$ 209.308,39

Fonte de Recursos: 0.2.553.0 012-004 Fnde/PNATE

Programação: 12.361.0006.2026.0000

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00

Valor: R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.599.0 012-256 Fundeb Devolução

Programação: 12.361.0006.2026.0000

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00

Valor: R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.599.0 012-256 Fundeb Devolução

Programação: 12.365.0007.2028.0000

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00

Valor: R$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.599.0 012-256 Fundeb Devolução

Programação: 12.365.0007.2028.0000

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00

Valor: R$ 44.347,93

Fonte de Recursos: 0.2.599.0 012-256 Fundeb Devolução

O parecer técnico Parecer 384 de 08/02/2023 (ID 504422) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicita que seja aberto o orçamento por Superávit Financeiro conforme demonstrado no Parecer do Setor Contábil, através do relatório de disponibilidade financeira (ID 503628).

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui

Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 08/02/2023 às 08:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **504472** e o código verificador **E271F453**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 19	09/02/2023	505644

Referência: Processo nº 1-526/2023. Docto ID: 504472 v1

PARECER JURÍDICO Nº 99/2023

AUTOS Nº 526/2023
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA: 08/02/2023

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito POR SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de R$ 55.882,28 (cinquenta e cinco mil , oitocentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos) recurso **FNDE/PNAE**, R$ 1.914.299,91 (um milhão, novecentos e catorze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) recurso **FUNDEB**, R$ 437.928,66 (quatrocentos e trinta sete mil, novecentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos) recurso **Salário Educação**, R$ 209.308,39 (duzentos e nove mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos) recurso **PNATE** e R$ 294.347,93 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) recurso **FUNDEB DEVOLUÇÃO**, previsto no Memorando nº 06/2023/SEMECE.

O Parecer da Contabilidade é favorável, id.504422.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.504472.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova ficha orçamento/extrato bancário no id.503628, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ID: 505623 e CRC: 24E5D83

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**99**	**08/02/2023**

ID: **504627**
CRC: **BAFE0082**
Processo: **1-526/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **08/02/2023 09:23:30** Finalização: **08/02/2023 09:24:31**

Processo

Documento

MD5: **228D3DFBB260472443BBA1BA886B1EF0**

SHA256: **90F19B917EBD31ECD1AFEF743DD83C4A0DCBBDE5DB72B8C1794ECF71812D40E6**

Súmula/Objeto:

Projeto de lei nº 99

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	08/02/2023 09:23:30

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/02/2023 09:23:30

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 19	09/02/2023	505644

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	08/02/2023 09:24:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 504627 e o CRC BAFE0082.

ID: 505723 e CRC: 743E5EB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2794/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei 2993/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Lei

Abertura de Crédito por Superávit Financeiro nos valores de **R$ 55.882,28** (cinquenta e cinco mil , oitocentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos) recurso **FNDE/PNAE**, R$ 1.914.299,91 (um milhão, novecentos e catorze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) recurso **FUNDEB**, R$ 437.928,66 (quatrocentos e trinta sete mil, novecentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos) recurso **Salário Educação** , R$ 209.308,39 (duzentos e nove mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos) recurso **PNATE** e R$ 294.347,93 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) recurso **FUNDEB DEVOLUÇÃO**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.306.0029.2024.0000	3.3.50.41.00	428	55.882,28	2.552-0
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	429	1.000.000,00	2.540-1070
12.365.0007.2027.0000	3.1.90.11.00	430	914.299,91	2.540-1070
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.39.00	431	437.928,66	2.550-0
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.39.00	432	209.308,39	2.553-0
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	433	100.000,00	2.599-0
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	434	100.000,00	2.599-0
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	435	50.000,00	2.599-0
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.52.00	436	44.347,93	2.599-0

Segue anexo Mem 06/SEMECE de 06/02/2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de fevereiro de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **505578** e o código verificador **08D55BDC**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 19	09/02/2023	505644

Referência: Processo nº 1-526/2023. Docto ID: 505578 v1

PROJETO Nº 2993 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.911.767,17 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

429	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental	1.000.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 2 540
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 254	EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	
433	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 599
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS	
434	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 599
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS	
430	12.365.0007.2027.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil	914.299,91
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 2 540
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 254	EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	
435	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 599
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS	
436	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	44.347,93
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 599
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS	
428	12.306.0029.2024.0000	Alimentação Escolar	55.882,28
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 2 552
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 009	FNDE/PNAE FUNDAMENTAL	
431	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	437.928,66
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 550
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	
432	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	209.308,39
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 553
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	012 004	FNDE/PNATE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PROJETO Nº 2993 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Superav Financeiro **2.911.767,17**

Fontes de Recurso		
2	540	1.914.299,91
2	550	437.928,66
2	552	55.882,28
2	553	209.308,39
2	599	294.347,93

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de fevereiro de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2993**	**09/02/2023**

ID: **505631**
CRC: **133F597D**
Processo: **1-526/2023**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **09/02/2023 08:48:01** Finalização: **09/02/2023 08:50:50**

Processo

Documento

MD5: **4EC3ACCF2CEBA2D175E0FC55C5684909**

SHA256: **574D25C30E9C5D2E1CCC2E1E7383BDDF031C6E2C466C36D2B1B9C67C34C96C84**

Súmula/Objeto:

PROJETO N 2993 DE 09/02/2023 DE ABERTURA DE CREDITO / SEMECE

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	09/02/2023 08:48:01

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2023 08:48:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 19	09/02/2023	505644

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 505631 e o CRC 133F597D.

ID: 505723 e CRC: 743E5EB5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2993**	**09/02/2023**

ID: **505723**
CRC: **743E5EB5**
Processo: **17-100/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **09/02/2023 09:51:43** Finalização: **09/02/2023 09:52:41**

Processo

Documento

MD5: **9025A9595771061E56A91463040F700A**

SHA256: **CA568674BF1F7B3DED3EA00C79E9908AB62BC57377DCABA12AE00C190057E6CC**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 2993 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2023 09:51:43

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	09/02/2023 09:51:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	09/02/2023 09:52:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 505723 e o CRC 743E5EB5.